

**AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 012/2026**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	José Antônio Saud Oliveira	CPF/CNPJ:	562.063.806-53		
Endereço:	Rua José Haroldo Capucci, nº 12	Bairro:	Estância dos Ipês		
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.046-126
Telefone:	***	E-mail:	***		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> (X) Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> () Não, ir para o item 2					

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário:	***	CPF/CNPJ:	***		
Endereço:	***	Bairro:	***		
Município:	***	UF:	MG	CEP:	***
Telefone:	***	E-mail:	***		

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Projeto de Intervenção Ambiental - PIA		
Responsável:	Paulo Ricardo da Silva Camargo	Registro:	CRBio 1284164/04-D
ART. nº	20241000115580		

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Saudade	Área Total (ha):	106,9085			
Registro:	98.892	Cartório:	2º CRI	Área (ha):	106,9085	
Endereço:	Saindo de Uberaba-MG, seguir na Estrada para Santa Rosa por 3,3 km. Continuar em frente, seguir pela LMG 798, por 1,9 km. Virar à esquerda, percorrer 2,8 km, continuar em frente e seguir por 2,4 km. Virar à direita, seguir por 5,1 km e depois à esquerda por 1 km, até chegar à propriedade.					
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba	UF:	MG	
4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)						
Coordenadas UTM:	FUSO:	23K	LAT/Y:	7829157.00 m S	LONG/X:	199065.00 m E

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	

6. ÁREA E TIPO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL APROVADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	55,9551	ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,8000	ha
TOTAL	65,7551	ha

7. TIPO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E LOCALIZAÇÃO



Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva – Área 1	53,1633	ha	23 K	199135.14 m E	7829199.78 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva – Área 2	2,7918	ha	23 K	198588.97 m E	7829194.59 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – Área 1	2,9243	ha	23 K	199244.74 m E	7829446.30 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – Área 2	6,8757	ha	23 K	198701.23 m E	7829074.92 m S
TOTAL	65,7551	ha	23 K	***	***

8. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas árvores isoladas e em maciços florestais. No maciço o levantamento foi feito por amostragem: Cada parcela possuía uma área diferente (variando de 146 m² a 365 m²) / Foram distribuídas 15 parcelas no total = 0,3483 ha = 3,55% da área total do maciço).

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE AMOSTRADA	
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	622	
	Exóticas	***	
	Ipês-amarelos	***	
	Pequiizeiros	***	
	Palmeiras	50	
	Mortas	***	
	TOTAL AMOSTRADO	672	
	TOTAL ARBÓREO A SER SUPRIMIDO	622	
MACIÇOS FLORESTAIS MÉTODO DE PARCELAS	TIPO	AMOSTRADO	ESTIMADO
	Nativas	405	10.990
	Exóticas	***	***
	Ipês-amarelos	***	***
	Pequiizeiros	***	***
	Palmeiras	***	***
	Mortas	***	***
	TOTAL	405	10.990
TOTAL ARBÓREO A SER SUPRIMIDO	405	10.990	
ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):	55,9551	
	Maciços florestais (ha):	9,8000	
	Total (ha):	65,7551	
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	QUANTIDADE: ***

9. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

ÁRVORES ISOLADAS			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	66,14	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	25,98	m ³

USO ALTERNATIVO DO SOLO

Produto/Subproduto	Especificação	Amostrado	Estimado	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	8,64	255,60	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	2,94	82,96	m ³

9.2 DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO

No Projeto de Intervenção Ambiental foram elencadas duas possibilidades:

- 1) Uso interno no imóvel ou empreendimento;
- 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

De acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

10. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

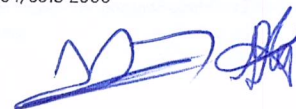


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador e delimitação em amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

11. LOCALIZAÇÃO DA(S) ÁREA(S) DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades no empreendimento compreende a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 9,80 ha e supressão de árvores isoladas nativas em 55,9551 ha (figura 2).

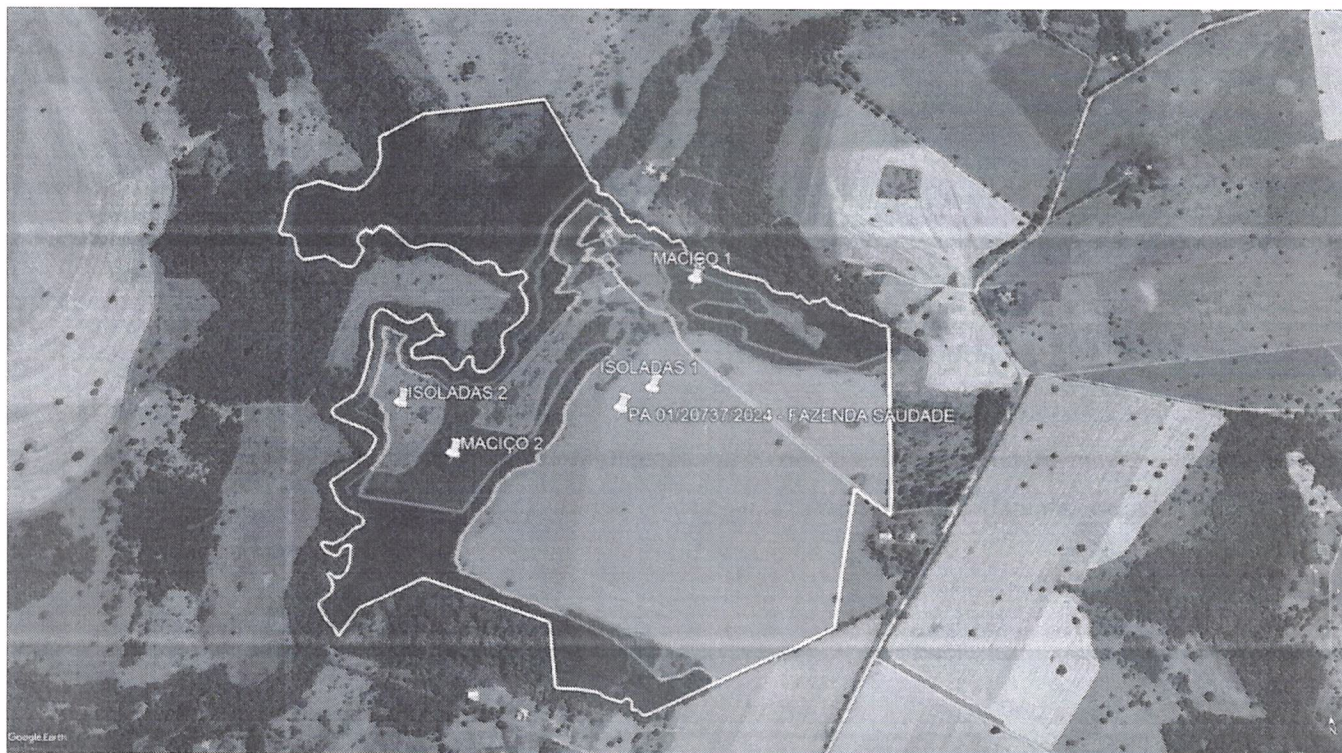


Figura 2 - Localização da Fazenda Saudade (delimitação e marcador amarelo), destacando-se as áreas da intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento: supressão para uso alternativo do solo (delimitação em rosa) e supressão de árvores isoladas (delimitação em verde). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

12. ÁREAS DE RESERVA LEGAL E ÁREAS A SEREM PRESERVADAS

Embora as áreas de Reserva Legal do empreendimento não estejam em quantidade inferior a 20%, parte dela está desprovida de vegetação. Estas áreas compreendem duas glebas (0,43 ha e 2,13 ha), totalizando 2,59 ha (figura 3). O empreendedor informou que irá preservar algumas áreas com vegetação nativa com área total de 4,66 ha, para compensar estas áreas sem vegetação (figura 3).

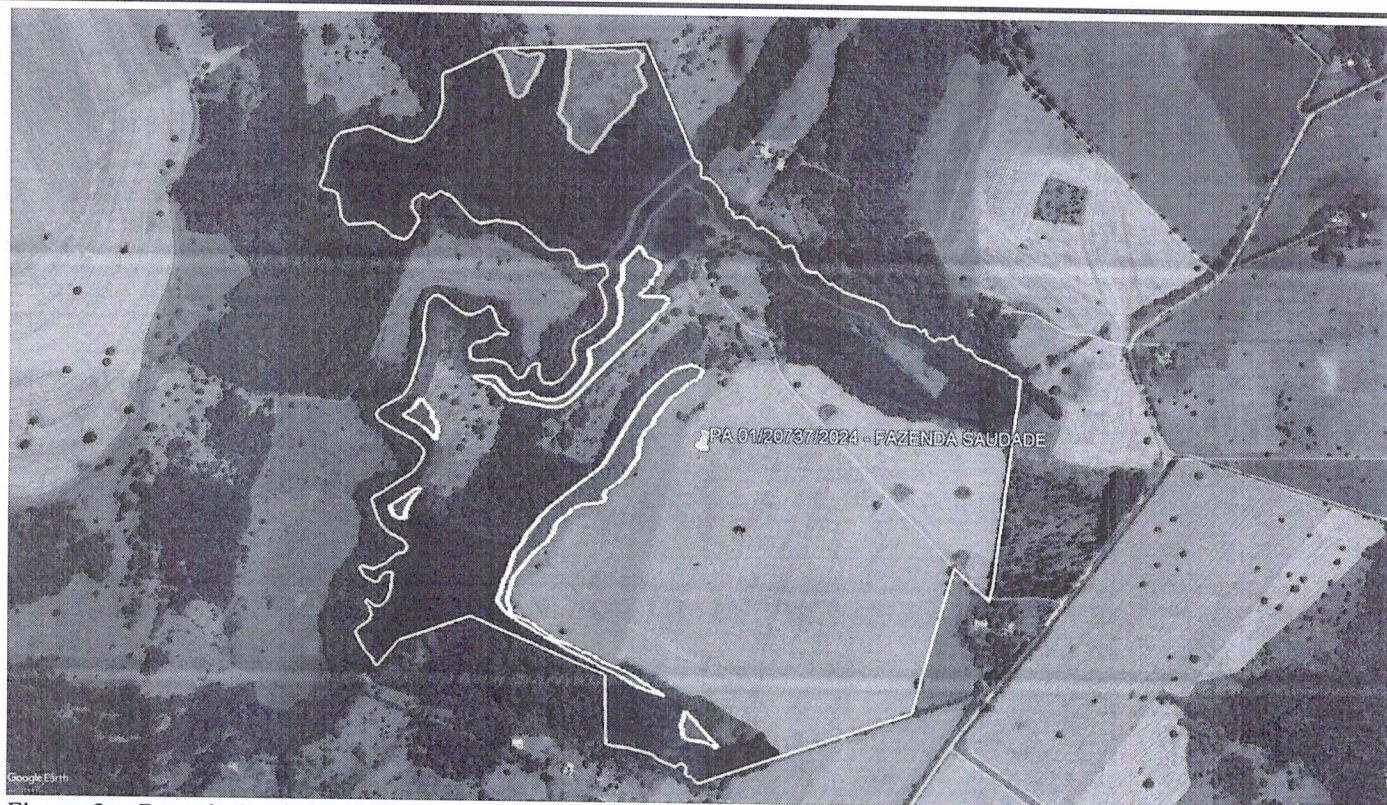


Figura 3 – Fazenda Saudade, destacando-se as áreas de preservação permanente – APP (delimitação em vermelho), áreas de reserva legal (delimitação em azul escuro), com destaque para as duas glebas sem vegetação (delimitação em laranja), bem como as áreas com vegetação nativa selecionadas para compensar estas duas glebas (delimitação em branco). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

13. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114 *Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.*
 § 1º *As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*

- I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;*
- II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;*
- III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;*
- IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.*

13.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	65,7551
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	430,6800
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	430,6800
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	2.584 indivíduos a serem plantados



VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$14.292,55
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.
LENHA NATIVA +MADEIRA NATIVA	DAE nº: 1501366415068

14. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar o boleto e o comprovante de pagamento da Taxa de Análise Processual (GAM) - Código 906 - Supressão para uso alternativo do solo.	Antes da emissão da Autorização. Cumprida (19/11/2025)
2	Apresentar o boleto e o comprovante de pagamento da Taxa de Análise Processual (GAM) - Código 908 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	Antes da emissão da Autorização. Cumprida (19/11/2025)
3	Apresentar a comprovação da Reposição Florestal , pela supressão das árvores nativas, de acordo com os dados fornecidos pela SEMAM e as opções descritas no Decreto 47.749/2019.	Antes da emissão da Autorização. Cumprida (19/11/2025)
4	Apresentar a Proposta de Afugentamento e/ou resgate de fauna para aprovação da SEMAM, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 e Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022.	Antes da emissão da Autorização. Cumprida (12/12/2025)
5	Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
6	Comprovar destinação final adequada do material lenhoso , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização.	30 dias após a supressão.
7	Realizar o afugentamento e/ou resgate de fauna, caso seja necessário , de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 e Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022. Apresentar Relatórios Técnicos, acompanhado de ART do profissional habilitado, sobre o afugentamento e/ou resgate e as medidas mitigadoras e reparadoras dos impactos sobre a fauna empregadas. Informar também em Relatório, caso não tenha havido a necessidade das ações.	Anualmente, durante a vigência da autorização.
8	Apresentar o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas de Extinção Detectadas , acompanhado de ART, bem como as propostas de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022 e Decreto nº 47.749/2019.	Anualmente, durante a vigência da autorização.
9	Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.



10	Apresentar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA , referente às duas glebas (0,46 ha e 2,13 ha) desprovidas de vegetação dentro da Reserva Legal, para aprovação.	30 dias após o recebimento da Autorização.
11	Apresentar relatório referente à implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	30 dias após o plantio, conforme cronograma atualizado.
12	Apresentar relatórios de monitoramento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente, pelo período de 05 anos.
13	Apresentar relatórios de comprovação da preservação das áreas selecionadas para compensação da Reserva Legal , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente, pelo período de 05 anos.
14	Seguir as diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba (vigente) para a Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3), bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.	Durante a vigência da autorização
15	Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo , imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

15. INSTÂNCIA DECISÓRIA

Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	Reunião:	7ª Ordinária	Data:	22/10/2025
	Resultado:	Aprovado		

16 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de **três anos**, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

17. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 1 a 3 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Saudade. Fonte: SEMAM, 2025.



Figura 4 a 6 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Saudade. Fonte: SEMAM, 2025.



Figura 7 a 9 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Saudade. Fonte: SEMAM, 2025.

Uberaba, 26 de janeiro de 2026.

Graziella
Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Isis
Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Letícia
Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinicius
Vinicius Arcaño da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

